



**DECRETO Nº 75/2022**De 12 de abril de 2022

"Dispõe sobre o regulamento do sorteio de prêmios previsto no Art. 6º da Lei Complementar nº 90/2022, estabelece normas, prazos, prêmios e condições para realização deste e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6° da Lei Complementar n° 90/2022 que dispõe: "Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar normas que viabilizem o aumento da arrecadação dos tributos municipais, através de políticas de orientação, conscientização e ações, resgatando a cidadania e visando a integração fisco/contribuinte, tais como: II — criação de programas de sorteio de premiações aos contribuintes que se mantiverem quites para com a Fazenda Pública."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**Art. 1º**. O Município de Pirapetinga-MG, promoverá no dia 10 de dezembro de 2022, às 19h, o sorteio dos prêmios, tendo como base para o sorteio o sistema de urna. Caso haja algum imprevisto nesta data e horário, os mesmos poderão ser alterados a critério de conveniência e oportunidade da Administração do Município.

**Art. 2º**. Poderão participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que:

I-no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenham sido recolhidas até o prazo estabelecido no respectivo vencimento;

 II – não estejam em débito com o IPTU relativos a exercícios anteriores, assim como não estejam em débitos com relação aos demais tributos e contribuições municipais;

III – não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores;

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA

24 / 05





- IV não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, nãoincidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário;
- § 1º. Poderão, ainda, participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referente ao IPTU correspondente a exercícios anteriores, bem como de débitos com outros tributos e contribuições municipais de qualquer período, desde que a regularização ocorra até 30 (trinta) dias antes da data em que se realizar o sorteio.
- §2º. Nos casos em que o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, nos termos do parágrafo anterior, as parcelas deverão ser pagas rigorosamente em dia para que o interessado possa estar habilitado a participar do sorteio.
- §3°. Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata este Decreto os imóveis pertencentes ou sob posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:
- I ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, Procurador Municipal e aos Vereadores;
- II aos demais servidores públicos do Município que estejam diretamente envolvidos na campanha do "Sorteio de Prêmio" ou na realização do mesmo.
- **Art. 3º**. Para os efeitos deste Decreto, será considerado contribuinte aquele que na data da realização do sorteio, se encontrar inscrito no cadastro imobiliário municipal como responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao imóvel.
- §1º. Nos casos de imóvel pertencente a mais de um proprietário ou possuidor, apenas um será eleito pelos demais co-proprietários ou co-possuidores para representalos para efeito de sorteio e entrega de prêmio, ficando eximida a Administração Municipal de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litigio ulterior entre os consortes do imóvel premiado, para o que o representante eleito pelos proprietários ou possuidores deverá fazer a entrega de uma procuração com poderes específicos.
- **§2º.** Na hipótese do imóvel pertencer a pessoa jurídica, para os efeitos deste Decreto, estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, aquele indicado no Cadastro Municipal de Contribuintes.
- §3º. Para os efeitos deste Decreto, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que autorizado expressamente pelo respectivo proprietário, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município.

§4°. O contribuinte que detiver apenas a posse do imóvel estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, mediante comprovação da posse mansa e pacífica do imóvel.

AVISOS DA PREFEITURA





§5°. A comprovação da posse tratada no parágrafo anterior poderá ser realizada junto ao Setor de Tributos, até o prazo de 10 (dez) dias antes da realização do sorteio, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Contrato de promessa de compra e venda ou outro instrumento legal de

outorga de posse, ou;

 b) Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, comprovação da condição de herdeiro, estando o imóvel incluído no rol de bens e partilha, ou;

c) Decisão judicial ou administrativa de outorga da posse, mesmo em caráter precário.

Art. 4º. O contribuinte, para participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, deverá previamente comprovar o recolhimento do IPTU e das taxas que com ele são lançadas;

Parágrafo Único. Para os efeitos da comprovação do recolhimento tratado no caput deste artigo, o contribuinte deverá comparecer à Setor de Arrecadação, portando o comprovante de recolhimento do IPTU e das taxas que com ele são lançadas, a partir do 5º (quinto) dia útil àquele em que se deu o recolhimento.

Art. 5°. Para cada imóvel (com edificação ou lote) que se enquadre nas disposições deste Decreto, o contribuinte terá direito de receber:

I-10 (dez) cupons válidos com os quais concorrerá ao sorteio, caso o pagamento

tenha sido em parcela única;

- II 5 (cinco) cupons válidos com os quais concorrerá ao sorteio, caso o pagamento tenha sido parcelado;
- Art. 6°. Os contribuintes que quitarem o imposto deverão comparecer à sede da prefeitura municipal, no setor de cadastro, munidos dos respectivos comprovantes para preenchimento do cupom do sorteio e depósito em urna própria, onde estes ficarão armazenados até a data do sorteio.
- Art. 7°. Os prêmios a serem sorteados serão os seguintes, em ordem de importância:

1º Prêmio: Smart TV LED 50°

2º Prêmio: Geladeira Frost Free Duplex

3º Prêmio: Máquina de Lavar 11 kg

4° Prêmio: Smart TV LED 40°

5º Prêmio: Fogão 5 bocas

6º Prêmio: Microondas 34 litros







Parágrafo Único. O sorteio será realizado na ordem de importância inversa, sendo que só será sorteado o prêmio seguinte depois de determinado o ganhador do anterior. Sendo que os materiais de divulgação poderão apresentar fotos ilustrativas dos prêmios, não correspondendo, necessariamente, às marcas, modelos e cores dos prêmios que serão entregues.

- **Art. 8º.** Serão contemplados os contribuintes sorteados através dos cupons depositados na urna centralizadora que ficará disponível no térreo da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, localizada na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº 01, Centro, Pirapetinga, Minas Gerais.
- Art. 9°. Os prêmios a serem sorteados serão adquiridos com recursos próprios do erário público municipal.

Paragrafo Único: Fica a Administração autorizada a sortear outros prêmios que por ventura, vierem a ser doados pela iniciativa privada para tanto.

- Art. 10°. Será nomeada uma comissão especial para executar e fiscalizar os procedimentos administrativos necessários ao andamento e à execução do sorteio, composta necessariamente pelos seguintes membros:
  - I A Secretaria Municipal de Fazenda;
  - II Um vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga;
  - III Um servidor público indicado pela Secretaria de Fazenda.
  - IV Um membro da Procuradoria Municipal;
- Art. 11°. Para fins de acompanhar todos os procedimentos atinentes ao sorteio de que trata esta Lei, deverá ser instituída uma comissão especial composta de 05 (cinco) membros:
  - I A Secretaria Municipal de Fazenda;
  - II Representante do Poder Legislativo;
  - III Dois representantes da população presente no sorteio
  - IV Um membro representante do comercio local;

Parágrafo Único. Essa comissão irá acompanhar o sorteio e a conferencia do cupom no Sistema Municipal de Arrecadação, que possui toda informação atualizada dos Contribuintes. Fará jus ao prêmio o participante cujo nome constar no cupom sorteado que corresponder ao imóvel e que não possua débito com a Prefeitura. Caso o contribuinte tenha pendencia/débito, será realizado novamente outro sorteio e somente.





divulgado o nome do ganhador (a) após conferencia dos critérios estabelecidos neste

Art. 12°. O resultado do sorteio será divulgado:

I – No site oficial da Prefeitura de Pirapetinga;

II - No Quadro de Avisos da Prefeitura;

III - Nas redes sociais oficiais da Prefeitura;

Art. 13°. O contribuinte contemplado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, para requerer a entrega do prêmio com o qual foi contemplado junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único. O bem não reclamado no prazo deste artigo será incorporado ao patrimônio público municipal e sorteado novamente.

Art. 14°. O prêmio será incorporado ao patrimônio público municipal e sorteado novamente caso, a qualquer tempo, se verifique que o contribuinte premiado:

I - prestou informações falsas;

II - se enquadre em qualquer hipótese prevista nesta Lei que o impediria de participar do sorteio.

- Art. 15°. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão responsável pelo sorteio, devendo as decisões serem referendadas pelo Prefeito Municipal, em decisão irrevogável.
- Art. 16°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e/ou incompatíveis.

Pirapetinga, 12 de abril de 2021.

LUIZ HENRIQUE Assinado de forma digital PEREIRA DA COSTA:68068786 COSTA:68068786791

por LUIZ HENRIQUE Dados: 2022.05.02 10:21:21 -03'00'

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DI AVISOS DA PREFEITUR